



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2022

**Altera a tabela para arbitramento por estimativa do
ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de
janeiro de 1993, e dá outras providências.**

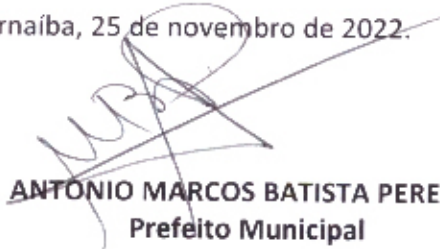
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica substituída a tabela para arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com os valores abaixo especificados:

valores por m ²			
		2023	
Emolumentos	Área Construída	Valor R\$	
A.1. Residencial	até 70m ²	1,85	
A.2. Residencial	de 70m ² a 150m ²	3,57	
A.3. Residencial	de 150m ² ate 300m ²	4,98	
A.4. Residencial	acima de 300m ²	6,69	
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m ²	1,72	
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m ² a 500m ²	1,85	
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m ² a 1000m ²	2,64	
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m ²	3,27	
ISS	Área Construída	Valor R\$	
A.1. Residencial	até 70m ²	6,37	
A.2. Residencial	de 70m ² a 150m ²	8,39	
A.3. Residencial	de 150m ² ate 300m ²	10,58	
A.4. Residencial	acima de 300m ²	12,75	
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m ²	5,75	
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m ² a 500m ²	6,69	
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m ² a 1000m ²	7,15	
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m ²	7,31	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 25-11-2022 14:38 0000363 1x2

ANTONIO S. SILVA
Cieg

MENSAGEM Nº 083/2022

Santana de Parnaíba, 25 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo a atualização da Tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN - Construção, de que trata a art. 2º, da Lei n.º 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, considerando, que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

A taxa é a prestação pecuniária imposta, legalmente pelo Estado, em razão de serviços públicos prestados aos administrados. O art. 145, II, da Constituição Federal autoriza os entes públicos a instituir "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional.

Pois bem, a atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente a inflação.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PIETRO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).